DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 13054/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/10391/2015
PROTOCOLO	:	1604035
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORDEN. DE DESPESAS	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	PAULA RENATA DE MELO PITÃO
PROCED. LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 003/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL NA ÁREA DE ODONTOLOGIA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL NA ÁREA DE ODONTOLOGIA. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 05/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti*** e ***Paula Renata de Melo Pitão***, objetivando a contratação de um profissional na área de odontologia, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 40 horas semanais, com valor contratual no montante de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite sob o n.º 003/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 05/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme a Decisão Singular DSG-G.MJMS – 9456/2015 (pp. 128/130).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 292/298 sua Análise, ANA – 6ICE – 6895/2017, concluindo pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato e da respectiva execução financeira (3ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, por meio de seu Parecer PAR – 2ª PRC – 17333/2017, concluiu pela ***regularidade*** e ***legalidade*** das reportadas fases da contratação pública em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Do Término	Fls.
1° T. Aditivo	30/12/2015	22/01/2016	16/03/2015	+ 04 meses	**01/05/2016**	143
2º T. Aditivo	29/04/2016	20/05/2016	15/06/2016	+ 08 meses	**30/12/2016**	164

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALORES:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
1° T. Aditivo	30/12/2015	22/01/2016	16/03/2016	16.000,00	**52.000,00**	143
2º T. Aditivo	29/04/2016	20/05/2016	15/06/2016	32.000,00	**84.000,00**	164

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	36.000,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	48.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	84.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	83.056,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	83.056,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	83.056,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 05/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 05/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net